



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria de Administração e Finanças

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Licitações e Contratos.

Responsável pela Demanda: Maira Karina Raimondi Martina

Matrícula: 88.293

E-mail:

seafi@massaranduba.sc.gov.br

Telefone: (47) 3379-4634

1. Objeto: Curso de formação do agente de contratação, pregoeiros e equipe de apoio.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Trata-se de curso promovido pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA cuja ementa trata de assunto com os seguintes tópicos:

- * Procedimentos para contratação por meio do CINCATARINA
- * Fase preparatória do processo licitatório
- * Fase preparatória do processo licitatório
- * O processo eletrônico com o uso do e-CIGA
- * Processo Administrativo Especial
- * As atribuições do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio
- * Modalidades de licitação com ênfase no pregão

Justifica-se a contratação pelo tema específico, cuja relevância é notória, diante da necessidade de investir na formação dos servidores municipais, agentes públicos que atuem nas Secretarias Municipais nas áreas de planejamento de compras, licitações e de contratos administrativos, responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna das licitações e procedimentos de contratação direta.

Quanto a realização da inexigibilidade, é cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com a chegada da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se imprescindível investir na formação dos servidores municipais. O objetivo é capacitar para a aplicação da nova legislação, que é obrigatória desde 31 de dezembro de 2023.

Estamos nos adaptando a essa nova realidade e é de extrema importância que todos estejam cientes das mudanças.

Neste sentido, esta Administração Municipal, em especial a Secretaria de Administração e Finanças, decidiu proceder com a contratação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento destinados aos servidores envolvidos nos procedimentos internos. Essa medida tem como objetivo atender às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Com essa finalidade, realizamos uma pesquisa pelo curso e constatamos no site da IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA a disponibilidade do mesmo. Essa instituição é reconhecida por sua notável especialização e competência.

Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no conforme § 3º alínea “f” inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, são necessários preencher os alguns requisitos, tais como:

Inviabilidade de competição: como os serviços de assessoria e consultoria para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021, envolve também a capacitação de todos os servidores envolvidos no processo de contratações públicas, o IGAM SC CURSOS E CONSULTA LTDA se mostra apto a prestação do serviço e a capacitação pois atua neste ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

capacitando os servidores públicos Municipais.

O Município de Massaranduba (SC) participou de diversos cursos e eventos oferecidos pelo IGAM demonstrando desta forma a confiança na prestação do serviço. Os serviços de assessoria e consultoria não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

Assim, como o IGAM apresenta soluções técnicas nas áreas jurídicas, contabilidade, processo e técnica legislativa, área fiscal entre outras da gestão pública municipal, fruto da produção intelectual e profissional do seu corpo técnico, que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, não existe a possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre eventuais produtos no mercado.

Serviços técnico-profissional especializado e singularidade: o serviço de assessoria, consultoria e capacitação é um serviço técnico-profissional especializado que se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para apresentar soluções para os servidores públicos municipais (Poder Executivo e Poder Legislativo) desenvolverem suas atividades no dia a dia da administração pública municipal.

Os serviços do IGAM são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional nas áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O rol do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros/ que existam no mercado.

Notória especialização: os serviços técnicos de assessoria, consultoria e capacitação do IGAM não são passíveis de licitação pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de seus sócios e de seus colaboradores, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos, como o preço.

A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

que o IGAM conta com mais de 30 anos de atuação no mercado, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros.

Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição para o curso de formação do agente de contratação, pregoeiros e equipe de apoio.	Serviço	Consumo	IGAM SC	Unid	2

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

() Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

Cronograma:

05/02 - Procedimentos para contratação por meio do CINCATARINA

05/02 - Fase preparatória do processo licitatório

06/02 - Fase preparatória do processo licitatório

07/02 - O processo eletrônico com o uso do e-CIGA

27/02 - Processo Administrativo Especial

27/02 - As atribuições do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio

28/02 - Modalidades de licitação com ênfase no pregão

Participarão do curso as seguintes servidoras:

Maira Karina Raimondi Martina – Secretária de Administração e Finanças

Juliana Poletto da Silva – Gerente de Licitações e Contratos – Agente de Contratações

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: O custo de cada inscrição é de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

reais), totalizando um montante de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais).

Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM SC CURSOS E CONSULTA LTDA são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade e que os preços ofertados guardam consonância com os preços praticados no mercado, anexamos ao presente Documento de Formalização de Demanda as Notas Fiscais firmados com outros órgãos e entidades públicas, são estes os Municípios Irani e Rio Fortuna e o Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto - Timbe Do Sul.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. O entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Portanto não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados.

O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

O pagamento das despesas ocorrerá conforme dotação orçamentária anexa.

6. Prazo de entrega/ execução: 05, 06, 07, 27 e 28 de fevereiro de 2024.

7. Local e horário da entrega/execução:

Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto

05/02/2024 08h50min – 12h00 – 13h20min – 17h00

06/02/2024 08h50min - 12h00 - 13h20min – 17h00

07/02/2024 08h50min – 12h00

27/02/2024 08h50min – 12h00 - 13h20min – 17h00

28/02/2024 08h50min – 12h00 - 13h20min – 17h00

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Maira Karina Raimondi Martina - Matrícula: 88.293

Massaranduba (SC), 02 de fevereiro de 2024.

Maira Karina Raimondi Martina
Matrícula: 88.293



OBSERVAÇÕES:

A seguir, apresentamos informações que não são obrigatórias na DFD, mas consideramos de relevância:

Do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência

Fica dispensada o estudo técnico preliminar, análise de risco e termo de referência conforme inciso III § 1º art. 66 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso; (grifo nosso)

Conforme o parágrafo único do art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

Portanto, mantém-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Do contrato:

O contrato será dispensado conforme previsão no inciso II do art. 72 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

Art. 72. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Análise de riscos:

A não apresentação da análise de riscos, baseia-se na exceção prevista na própria lei, que isenta a exigência desse documento para contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de cursos e treinamentos.

Cabe destacar ainda que a referida justificativa encontra-se embasada no art. 133 § 1º do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

Art. 133. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º O mapa de riscos está dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Previsão no PCA

DFD nº 44/2024 Id pca PNCP: 83102483000162-0-000001/2024

Do fornecedor e razão de escolha:

Dados cadastrais:

Razão social: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, número 1885A – Salas 301/302, bairro Canto, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Telefone: (48) 3307-9446 / 98824-5207

E-mail: igamsc@igam.com.br

Dados bancários:

Banco do Brasil – 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Agência nº 10-8

Conta Corrente nº 30334-8

Representante legal: Alexandre Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.576.525-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na Rua General Estilac Leal, número 260, Apartamento 301 – A, Bairro Coqueiros, cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.080-760.

A escolha da empresa acima citada mostra-se vantajosa para a Administração, porque possuem notória especialização na área, visto possuírem larga capacidade técnica nesse segmento voltado a capacitação e assessoramento de servidores da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa possui serviços com elevado grau de especialização, visando, precipuamente, assessoria aos servidores públicos municipais em diversos segmentos.

Os professores serão:

ALEXANDRE ALVES: Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é Sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi Diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul - SC.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA - Advogado (OAB/SC 22.311). Graduado em Direito pela UNOESC – Campus Videira/SC (2005). Especialista em Gestão Pública para Administração Municipal pela UNIARP – Campus Fraiburgo/SC (2013). Atualmente Diretor Jurídico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Professor Universitário do Curso de Direito, Disciplina de Direito Administrativo na UNIARP – Campus Fraiburgo (2019). Atuou como Procurador Geral Adjunto no Município de Fraiburgo/SC (2008/2011). Foi Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretário Municipal de Finanças, todos em Fraiburgo/SC (2011/2019). Mais de 17 (dezessete) anos de experiência na Administração Pública Municipal, atuando diretamente com Licitações e Contratos Administrativos.

EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN - Advogado inscrito na OAB/SC nº 21.087. Mestre em Direito, Estado e Sociedade pela UFSC. Professor convidado em cursos de especialização e pós-graduação. Tem experiência na área de Direito Administrativo, com ênfase em Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

DREONE MENDES - Mestre em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade do Alto Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

do Rio do Peixe - UNIARP, graduado em Ciências Contábeis (2012), e especialista em Controladoria (2015) pela UNIASSELVI, também é especialista em Gestão Pública Municipal (2017) pela Universidade Tecnológica do Paraná - UFTPR, e em Direito Tributário (2020) pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC; Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC; Contador Geral do Município de Luzerna/SC; Licenciado para capacitação de demonstrativos fiscais pela Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF; Multiplicador da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; Professor da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI; Instrutor na área de contabilidade, administração pública, documentos digitais, gestão fiscal de estados e municípios, apuração e avaliação de demonstrativos fiscais, Lei de Responsabilidade Fiscal, Direito Financeiro, Orçamento Público, e outras áreas; Colaborador técnico de Instrução de Procedimentos Contábeis publicadas pela STN; Criador do canal “O Contador Público”; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4063912678823621>

MARGERE ROSA DE OLIVEIRA - Advogada e consultora jurídica na área de direito administrativo e direito tributário, formada pela UNISINOS em bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS, especialização em Direito Advocacia Pública pela UFRGS. Autora do Livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Plenum.

SÉRGIO ROBERTO CAMPOS JUNIOR - Advogado. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Membro Consultivo da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Atuou na Procuradoria do Município de Biguaçu e como Procurador Geral do Município de Antônio Carlos.

Recursos orçamentários:

Órgão: 6 - Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 2115 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 2012 - Manutenção do Compras

333903948 - Serviços de Seleção e Treinamento

Aplicações diretas 150070000000